



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM/TMAP

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE FIRMA ELCIO ROBERTO DE ALMEIDA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

R0025059/2020
SUPRAM - TMAP
27/02/2020
Assinado

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 22/08/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **Fazenda Alvorada – Matrículas n.ºs. 15.467, 15.468 e 15.469**, localizado na Zona Rural do Município de Tupaciguara/MG, de propriedade do Sr. **Élcio Roberto de Almeida**, sendo constatado no **Auto de Fiscalização n.º 39468/2019** que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, promovendo, também, derivação de curso d'água sem a respectiva outorga, sendo lavrados os **Autos de Infração n.ºs. 211564/2019 e 211565/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, respectivamente, nos termos do **artigo 112, Anexo I, Código 107 e artigo 112, Anexo II, Código 228, ambos do Decreto Estadual n.º 47.383/2018**, e, em decorrência da constatação das irregularidades supra referidas, foram aplicadas as penalidades de multas simples no valor descrito nos autos lavrados, bem como suspensão das atividades até sua regularização ambiental; e

CONSIDERANDO que o **art. 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383**, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo - **FOB n.º 0663474/2019 – LAC2 (LOC) - Classe 4** - dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC.

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **ÉLCIO ROBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM/TMAP

CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado de _____, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e §6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades abaixo exercidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

- Atividade: **G-01-03-1** - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA
Área útil (ha): 1.096,9501 ha;
- Atividade: **G-05-02-0** - BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA
Área inundada (ha): 1,00 ha;
- Atividade: **F-06-01-7** - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO)
Capacidade de Armazenamento: 9,00 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental com apresentação de EIA/RIMA.	1 ano
2	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, APP, conservação do solo, drenagem pluvial e	90 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	conservação das vias de circulação.	
3	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada (entrada e saída). Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, coliformes fecais, substâncias tensoativas, óleos vegetais e gorduras animais.	120 dias
4	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando o fechamento das fossas negras existentes no empreendimento.	120 dias
5	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada (entrada e saída). Parâmetros para análise: pH, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas minerais e fenóis.	120 dias
6	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes da lavanderia. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final do efluente.	120 dias
7	Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados nas propriedades.	90 dias
8	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	120 dias
9	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local	120 dias

CPA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	adequado com medidas de controle. Obs.: Apresentar destinação dos mesmos com apresentação de notas de recolhimento/contratos.	
10	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o local de armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes com descrição das medidas de controle implantadas.	120 dias
11	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes com descrição das medidas de controle implantadas. Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	120 dias
12	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o local de manutenção e guarda de máquinas estão regulares, conforme as normas vigentes com descrição das medidas de controle implantadas.	120 dias
13	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento, estão em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBRs, etc.).	120 dias
14	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações, seguindo critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de outubro de 2015.	90 dias
15	Apresentar cópia das regularizações/recibos dos usos de recursos hídricos (outorga e cadastros) existentes nos imóveis contemplados neste TAC.	Na formalização do processo
16	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Obs.: Inclusive reserva compensada.	Na formalização do processo
17	Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção. Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22	Na formalização do processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM/TMAP

	de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013. Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.	
18	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo.	Durante a vigência do TAC

*Os prazos são contados da data da assinatura do TAC.

Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar mensalmente e enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 1 (um) ano, até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações assumidas mediante o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

Supram

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa referentes aos Autos de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 9 de dezembro de 2019.

ÉLCIO ROBERTO ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(Kamila Borges Alves)

Praça TubalVilela, 03 – Centro – Uberlândia/MG – CEP: 38400-186



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

TESTEMUNHAS:

CPF: